



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 1915	Semestre	9850
A 1.ª série	" 88	"	4850
A 2.ª série	" 62	"	3850
A 3.ª série	" 58	"	2850
Avulso: até 4 pag., \$04; cada fl. de 2 pag. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, aresido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 376, determinando que as autoridades administrativas que intervierem na trasladação de qualquer cadáver façam a devida participação ao funcionário do registo civil da área.
- Portaria n.º 377, autorizando várias corporações do concelho de Celorico de Basto a applicarem parte dos seus fundos às despesas de reforma dos respectivos estatutos.
- Portaria n.º 378, autorizando a Irmandade da Misericórdia de Góis a aceitar uma doação.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 1:612, proibindo a exportação e reexportação de vários artigos.
- Decreto n.º 1:613, permitindo a exportação de 10:550 toneladas de batata até 31 de Julho de 1915.

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 379, estabelecendo o programa do ensino prático para fogueiros a que devem satisfazer os actuais sócios da Associação de Classe de Fogueiros de Mar e Terra.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 1:614, regulando a distribuição da verba destinada à melhoria de vencimentos dos chefes de Repartição do Ministério de Instrução Pública.
- Portaria n.º 380, declarando em vigor a lei de 17 de Junho de 1914, sobre inscrição de alunos nos liceus, com excepção do artigo 7.º, de carácter transitório.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saude

PORTARIA N.º 376

Tendo chegado ao conhecimento da Conservatória Geral do Registo Civil que se tem realizado várias trasladações de cadáveres dum para outro cemitério, quer pertencentes ao mesmo concelho, quer situados em concelhos diferentes, sem que os funcionários do registo civil tenham noticia ou comunicação de tais trasladações, o que, além de contrariar a doutrina do artigo 259.º do Código do Registo Civil que, em matéria de policia mortuária, torna para os devidos efeitos os funcionários do registo solidários das autoridades administrativas e sanitárias, impede a efectivação do preceituado no artigo 263.º do mesmo Código que manda averbar à margem do registo do óbito a transferência do cadáver para outro cemitério: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as autoridades administrativas que intervierem na trasladação do cadáver, façam a participação devida ao funcionário do registo civil da área, com todos os dados necessários, a fim d'este cumprir as suas obrigações legais.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Junho de 1915. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *José de Castro*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 377

Atendendo ao que representaram as Confrarias do Santíssimo Sacramento das freguesias de Arnóia, Molares e Gagos e a Irmandade de S. Pedro da freguesia de Molares, todas do concelho de Celorico de Basto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que as referidas instituições sejam autorizadas a levantar dos seus fundos a quantia de 50\$, cada uma, para ocorrer às despesas com a reforma dos respectivos estatutos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Junho de 1915. — O Ministro do Interior, *José de Castro*.

PORTARIA N.º 378

Atendendo ao que representou a Irmandade da Misericórdia de Góis a fim de ser autorizada a aceitar a doação que, por escritura de 13 de Maio de 1915, lhe foi feita pelo benemérito Joaquim Marques Monteiro Bastos, com destino à instalação e custeio de um hospital: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida autorização seja concedida, nos termos, com as condições e para os efeitos expressos na sobredita escritura.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Junho de 1915. — O Ministro do Interior, *José de Castro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

DECRETO N.º 1:612

Em vista das circunstâncias ocorrentes e de conformidade com o disposto na lei n.º 275, de 8 de Agosto último: hei por bom, sob proposta do Ministro das Finanças, de acôrdo com o parecer do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica proibida a exportação, do continente de Portugal e ilhas adjacentes, para países estrangeiros, das seguintes mercadorias:

- Alúmen.
- Alumínio.
- Antimónio.
- Bauxite.
- Coiros e peles verdes ou sêcas, de pêso inferior a 25 quilogramas.
- Juta em rama, em fios ou em tecidos.
- Níquel.

§ único. A proibição de que trata este artigo é extensiva às mercadorias semi-manufacturadas ou manufacturadas, em que os referidos produtos predominem, incluindo, quanto aos metais, as respectivas ligas.